



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 116/2019

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 116/19, do Vereador Ernesto Benedito Nóbile, que institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a "Semana de Prevenção a Acidentes de Trânsito com Motocicletas" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Municipal de Prevenção a Acidentes com Motociclistas, a ser comemorada anualmente na semana do Dia Nacional do Motociclista, comemorado no dia 27 de julho.

Art. 2º. Ficará a cargo do Departamento Municipal de Trânsito a realização de atividades condizentes à prevenção de acidentes de trânsito com motociclistas, podendo para tanto firmar parceria com a Polícia Militar.

Art. 3º. Poderão ser desenvolvidos na Semana Municipal de Prevenção a Acidentes com Motociclistas eventos educacionais que contribuam para a conscientização do motociclista com relação à prevenção de acidentes.

§ 1º. Para difundir o tema, poderão ser utilizados folhetos, cartazes, cartilhas, livretos, peças publicitárias, bem como mostra de vídeo, filmes e documentários.

§ 2º. As atividades que poderão ser realizadas nessa semana compreendem:

I- Palestra sobre direção defensiva, equipamento de uso obrigatório, manutenção preventiva e noção básica de primeiros socorros;

II- Exposição de equipamentos de segurança;

III- Campanha educativa para redução de números de acidentes;

IV- Campanha educativa voltada para pilotagem, incluindo demonstrações práticas com cones equilíbrios e posturas corretas;

V- Palestra educativa contra uso de álcool e demais substâncias entorpecentes;

VI- Passeio de motociclistas em prol da segurança;

VII- Noções básicas de segurança;





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

VIII- Noções básicas de primeiros socorros, que poderá contar com a presença de bombeiros socorristas, com os seguintes temas:

- a) Sinalização do local do acidente;
- b) acionamento de recurso em caso de acidente;
- c) verificação com a vítima; d) cuidados com a vítima;

IX- Normas gerais de circulação e conduta no trânsito;

X- Infrações e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro; XI- Noções de respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito, relacionamento interpessoal e diferenças individuais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 04 DE AGOSTO DE 2020.

ELIZETE MELLO DA SILVA
Presidente



